904 Capcia Joaquim Machado — Catholica — 23, rua do Rosario, 23 — Lº 129 — fls. 129 v. — Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 1225 da rua Chile desapropriado pelo decreto Nº 4969 de 18 de 7bro de 1903. — Saibam quantos esta virem que no D. do N. S. S. J. C. 1904 aos 27 dias do mez de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro em meo cartorio e perante mim Tabl. compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante D. Emilia Rosa da Silva, viuva, seus filhos e D. Rita de Araujo Miranda aquella usofructuaria e esta proprietaria e do outro como outorgante a Fazenda Nacional pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engº Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Drs. de Paula Leite e Viticica, Representantes da Fazenda Nacional, pessoas de mim Tabl. bem conhecidas e das tests. abs. de que dou fé, assim como de me haver sido distribuida esta Escriptura hoje, e pelas ditas partes foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo decreto Nº 4969 de 18 de 7bro de 1903, está entre estes o predio nº 1225 da rua Chile que os outorgantes adquiriram, a primeira em usofructo e esta em plena propriedade, no testamento com q. falleceo o Monsenhor Luiz Mesquita de Oliveira, cuja successão foi processada no Juizo da Provedoria da antiga Côrte e julgada por sentença de 28 de Março de 1867, como do documento que me foi apresentado e é com o traslado da presente entregue á outorgante. Que ellas outorgantes concordam em favor da transacção, convertendo o producto da indemnisação em apolices

da divida publica, para o que nomeamos o Procurador Fernando Alvares de Souza o que succederá a quanti e se obriga a comparecer as apolices com a clausula de uso-fructo na forma do testamento. Que o predio situado na freguezia de S. José, desta Capital, assobradado, com 2 janellas e 1 porta, portas de madeira, mede 6m,30 de frente por 35m de fundo; tem agoas furtadas e divide com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo daguas, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio nas ditas sujeito a onus algum real por hypotheca legal, judicial ou convencional como da certidão negativa do Reg.to Hypothecario do 2º districto desta Cidade. Que o predio nas esta sujeito a acção alguma judicial, como da certidão negativa do distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extra-judiciaes o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e ficam com o traslado da presente entregues á outra. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel, pelo que em virtude deste cedem e transferem á Fazenda Nacional todo o direito e acção de dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre obrigando-se a garantir a ausencia de evicção fazendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obrigão tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seos herdeiros e successores.

Que a cessão é feita mediante o pagamento da
quantia de 26:000$000, que recebeu neste acto por in-
demnisação do valôr do predio. Que receberam
a importancia de 26:000$000 da Commissão Fiscal
e Administrativa das Obras de Corte do Rio de
Janeiro, quantia que em boa letra lhes vai receber em
moeda corrente da Republica depois de contar por
achar certa que por haverem recebido essa indem-
nisação, dão pela presente plena e geral quita-
ção de pagos e satisfeitos, nada mais podendo re-
clamar em tempo algum quer sobre o predio
e terreno que fica indemnisado. Que no pre-
dio não ha installação de machinismos que
tenhão de ser removidos pelo Governo. Que re-
nunciam á preferencia que lhes é facultada so-
bre terreno na Avenida pela presente accordado,
pelo § 5º do art. 2º da Lei n. 1021 de 26 de Agosto
e art. 13 do Decº 1956 de 9 de 7bro de 1903, rece-
bendo a indemnisação acima nos termos do re-
ferido Decreto. E logo presente o Dr. da Fazenda Mu-
nicipal foi declarado que acceitava a presen-
te escriptura e a posse do predio tal como nella es-
tá declarado, sem mais outra responsabilidade
além do pagamento da quantia de 26:000$000
que faço, correndo todas as outras despezas obri-
gações sobre o predio por conta dos outros. E logo
conhecimento Nos 6.525 e 6.534, vê-se que o predio
de que se trata acha-se quite do imposto predial
relativo ao 2º semestre de 1903 e 1º semestre do
corrente exercicio do que dou fé. 3º distincto ps.
3. Nº 6.294. Recebi da Exp. Dr. Imposto de con-
sumo. Rio 8bro de 1903. Contribuição 36$000 — Certifico q. o Dr.
Dr. Luiz Marciano deve a q.ia de 36$000 imposto con-

sumo de 1 pipa d'agua concedida para uso do
predio nº 125 da rua Chile. Cap. 4$125 de Janeiro
de 1903. Pelo Sub-director Joaõ Cantidio. Recebi
em 31 de Agosto de 1903 Costa Pereira. Isenta de
pagamento de sello e de imposto de transmissão
de propriedade em virtude do art. 39 do decreto 1956
de 9 de Setembro de 1903. Assim accordados pedi-
ram-me lavrasse em minhas notas esta Es-
criptura que lhes sendo lida e ás tests. acceitaram e
assignam com as mesmas tests. Jacintho Mz.
P. Cunha e Marcellino Fernandes Teixeira. Eu
Alfredo B. P. Cintra, Esc. Jur. a escrevi. Eu Ibrahim
Carneiro da Cruz Machado, Cabo Ligado a subscre-
vo. Emilia Rosa da Silva. — Rita de Araujo Mi-
randa. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. —
Francisco de Paula Leite e Oiticica. — Marcellino
Fernandes Teixeira. Jacintho Mz. P. Cunha. —
Macedo Sobrinho. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Ma-
chado Cabo Ligado a subscrevo e assigno em pu-
blico e raso. Em test. (Estava o signal publico)
de verdade Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. —
Concorre com o original — Inspectoria de Portos Rios
e Canaes — em 25 de Abril de 1925 — Luiz de Mattos
da Fonseca, 4º Escr. do Thesouro Nacional — Ma-
rcos Vinº Cintra, 1º Escr. do mº Mes. —